



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 14 de março de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1782 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



Oi,
verão.

MUTIRÃO DA DENGUE

Data: **16/03**

Local: **Bairro:**

Jardim Parisi e adjacentes

Ponto de encontro:

Praça do Parisi



Tchau, mosquito.

Participe do
MUTIRÃO DA DENGUE

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.340

De 14 de março de 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Integral na EMEB “Maria Aparecida de Mello e Souza”, da rede municipal de ensino de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007 - Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia; e, finalmente;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e a Meta 06 do Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Ensino Integral na EMEB “Maria Aparecida de Mello e Souza”, unidade escolar da rede municipal de ensino, para alunos do 6º até o 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Para os fins deste decreto considera-se Programa de Ensino Integral a política promotora de desenvolvimento educacional dos alunos, tanto no ambiente escolar quanto na interação com a comunidade, através da permanência em tempo integral dos alunos nas escolas, direcionado em especial àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, os que estejam na condição de vítima da violência familiar, bem como os alunos da rede municipal de educação especial.

§ 2º. Ato expedido pela Secretaria Municipal da Educação disciplinará os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar e observando a duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

§ 3º. O período de funcionamento em tempo integral já adotado desde o ano letivo de 2016 na unidade escolar mencionada no *caput* deste artigo, fica integrado ao Programa de que trata este decreto.

Art. 2º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2024, a fim de atender ao disposto neste decreto, a Secretaria Municipal da Educação promoverá as adequações que se

fizerem necessárias na jornada de trabalho dos professores aos quais já foram atribuídas classes e/ou aulas, privilegiando, quando necessário, a atribuição de carga suplementar de trabalho, observadas as disposições compatíveis previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

Parágrafo único. A partir do ano letivo de 2025 as classes e/ou aulas das unidades escolares integrantes do Programa deverão ser atribuídas antes do início do ano letivo nos moldes previstos no Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 14 de março de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.341

De 14 de março de 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Educação Integral nas unidades escolares que especifica, da rede municipal de ensino de Orlandia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007 - Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia; e, finalmente;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e a Meta 06 do Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Ensino Integral nas seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino de Orlandia, voltado ao segmento da Educação Infantil - Pré-Escola:

I - EMEB “Paulo Bimbo Gomes”;

II - EMEB “Santo Garbin”;

III - EMEB “Professora Irma de Miranda Melo”;

IV - EMEB “Maria Lúcia Berti”.

§ 1º. Para os fins deste decreto considera-se Programa de Ensino Integral a política promotora de desenvolvimento educacional dos alunos, tanto no ambiente escolar quanto na interação com a comunidade, através da permanência em tempo integral dos alunos nas escolas, direcionado em especial àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, os que estejam na condição de vítima da violência familiar, bem como os alunos da rede municipal de educação especial.

§ 2º. Ato expedido pela Secretaria Municipal da Educação disciplinará os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes do Programa, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar e observando a duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 2º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2024, a fim de atender ao disposto neste decreto, a Secretaria Municipal da Educação promoverá as adequações que se fizerem necessárias na jornada de trabalho dos professores aos quais já foram atribuídas classes e/ou aulas, privilegiando, quando necessário, a atribuição de carga suplementar de trabalho, observadas as disposições compatíveis previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Orllândia.

Parágrafo único. A partir do ano letivo de 2025 as classes e/ou aulas das unidades escolares integrantes do Programa Escola em Tempo Integral deverão ser atribuídas antes do início do ano letivo nos moldes previstos no Estatuto do Magistério Público do Município de Orllândia.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orllândia, 14 de março de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Orllândia, 14 de Março de 2024.

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO SESSÃO

Define a exploração do Bar no espaço denominado "Camarote" a ser montado na Praça dos Imigrantes durante a realização do "Viva Orllândia 114 Anos".

No dia e horário estabelecidos anteriormente em publicação, a Comissão Municipal Permanente de Licitações reuniu-se na sede do Departamento de Compras e Licitações em sessão pública para a abertura do invólucro entregue pela empresa BRUCKS - BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, CNPJ 08.675.861/0001-81.

Após análise, verificou-se a falta do seguinte documento: _Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) conforme item "b", número V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 5.332 de 27 de fevereiro de 2024. Desta forma, a proponente foi declarada inabilitada do objeto em epígrafe.

Gabriel Antuniassi Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitações

Gustavo Gracioli
Membro da Comissão

Jordana Mariotti Ribeiro
Membro da Comissão

Vinícius Aparecido de Faria
Membro da Comissão

Despachos

Orllândia/SP, 14 de Março de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 30.386, DE 22.09.2023 - ATRASO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023 (AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL "GENUÍNO NOGUEIRA").

EMPRESA CONTRATADA: **NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 27.075.106/0001-00.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e **TOMANDO** a manifestação da Comissão do Processo (**fls. 79-81**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 27.075.106/0001-00:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano** (cláusula nona do Contrato Administrativo, das penalidades e multa).

3. A seguir:

(a) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(b) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRASE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ATA DE SORTEIO DAS BARRACAS REFERENTE AO DECRETO Nº 5.331 – REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO RECINTO DA PRAÇA DOS IMIGRANTES DURANTE O VIVA ORLANDIA – 114 ANOS.

Ao décimo quarto dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, às dez horas, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Eventos do Município de Orlandia e os comerciantes / empresas interessados a explorar o recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval, para realização do sorteio das barracas, conforme estabelecido no edital. Após a abertura da sessão, foi comunicado a todos que as inscrições, Marcia dos Santos, Jefferson Rafael Sousa Santos, Maria Celia Silva Feitosa, Natalino Lopes Orlandia – ME, Carla Regina Borges Belizario – ME, Aparecido Donizeti Ivizi, Marli Souza Rosa, Abner Oliveira Cestari, Odair Marques Chaves, foram desclassificado do sorteio pelo descumprimento do Parágrafo 2º, Art. 2º do Decreto 5.331 de 27 de fevereiro de 2024 ou falta de inscrição municipal no município. Após foram lidos os nomes de todas as inscrições válidas, e como seria a dinâmica do sorteio. Novamente foram lidos os nomes de todas as 77 inscrições aptas e no momento do sorteio, foram sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula, formando assim pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e lista de interessados suplentes, conforme planilha em anexo, assinada pelos presentes.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão. E foi redigida a presente ata e publicada no Jornal Oficial do Município para publicidade das informações.

Classificação do Sorteio 14/03/2024

| | | |
|----|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 | Antonio Roberto Chiquini - Me | Habilitado |
| 2 | Emille Olivera De Moura | Habilitado |
| 3 | Sergio Archangelo | Habilitado |
| 4 | Sonia Regina De Oliveira Lima | Habilitado |
| 5 | Jacomo Jose Chiquini | Habilitado |
| 6 | Feliciano Pereira Da Silva | Habilitado |
| 7 | Jose Carlos Sigolo Orlandia - Me | Habilitado - Suplente |
| 8 | Dailane Aparecida De Almeida Cruz | Habilitado - Suplente |
| 9 | Eliana Costa Mendes | Habilitado - Suplente |
| 10 | Antonio Clelio De Souza | Habilitado - Suplente |
| 11 | Alo Gordao Lanches Ltda | Habilitado - Suplente |
| 12 | Marco Antonio Alves | Habilitado - Suplente |
| 13 | Emanuela Ariana Da Conceição | Habilitado - Suplente |
| 14 | Claudio Kurnick Junior | Habilitado - Suplente |
| 15 | Carlos Antonio De Viveiro | Habilitado - Suplente |
| 16 | Mauro Pinto Pereira | Habilitado - Suplente |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|----|---------------------------------------|-----------------------|
| 17 | Lucas Rodrigues De Paulo | Habilitado - Suplente |
| 18 | Bruno Cesar De Souza | Habilitado - Suplente |
| 19 | Lucia Antonia Petrarchi Da Silva - Me | Habilitado - Suplente |
| 20 | Francisco Bento Da Silva Filho -Me | Habilitado - Suplente |
| 21 | Baturite Lanchonete Ltda | Habilitado - Suplente |
| 22 | Emanuele Moura Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 23 | J E Da Silva Lanchonete Me | Habilitado - Suplente |
| 24 | Jose Carlos Gonçalves Orlandia - Me | Habilitado - Suplente |
| 25 | Jefferson Jose Ferreira Me | Habilitado - Suplente |
| 26 | Abdala Abrahao Orlandia Epp | Habilitado - Suplente |
| 27 | Ivanete Maria De Lima Chaves | Habilitado - Suplente |
| 28 | Eglair Evangelista Junior | Habilitado - Suplente |
| 29 | Jeronimo De Carvalho – Açougue Me | Habilitado - Suplente |
| 30 | Gabriela Oliveira De Moura | Habilitado - Suplente |
| 31 | Marina Fernanda De Oliveira Bego | Habilitado - Suplente |
| 32 | Marisa Pereira Dos Santos | Habilitado - Suplente |
| 33 | Francisca Maria Sousa E Silva | Habilitado - Suplente |
| 34 | Marcelo Rodrigo Da Cunha | Habilitado - Suplente |
| 35 | Eloisa Da Silva Bar E Lanchonete - Me | Habilitado - Suplente |
| 36 | Leticia Monteiro Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 37 | Disk Bebidas E Comercio Ligerim Ltda | Habilitado - Suplente |
| 38 | Raquel Geraldeli | Habilitado - Suplente |
| 39 | Maria Do Rosario Pereira Queiroz | Habilitado - Suplente |
| 40 | Rogério Alves Fernandes | Habilitado - Suplente |
| 41 | Marta Celia Teixeira De Souza - Me | Habilitado - Suplente |
| 42 | Gilvan Jose Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 43 | Scorsato & Scorsato Ltda Me | Habilitado - Suplente |
| 44 | Adriana Cristina De Oliveira | Habilitado - Suplente |
| 45 | Antonia Carneiro Scarela Me | Habilitado - Suplente |
| 46 | Denys Weyne Ferreira Lopes | Habilitado - Suplente |
| 47 | Carlos Augusto Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 48 | Jose Mauro Nogueira | Habilitado - Suplente |
| 49 | Suzyara Keller Cesar Evangelista | Habilitado - Suplente |
| 50 | Deivid Edson De Oliveira | Habilitado - Suplente |
| 51 | Guilherme Eduardo De Lima | Habilitado - Suplente |
| 52 | Rafael Henrique De Souza | Habilitado - Suplente |
| 53 | Claudio Francisco De Lima | Habilitado - Suplente |
| 54 | Danilo Da Cruz Paulino | Habilitado - Suplente |
| 55 | Ana Celma Da Silva Brito Soares | Habilitado - Suplente |
| 56 | Thacita Tamires Dos Santos Mendes | Habilitado - Suplente |
| 57 | Francisca Do Carmo Campassi -Me | Habilitado - Suplente |
| 58 | Eliana Cristina Casali | Habilitado - Suplente |
| 59 | Baturite Salgaderia Ltda | Habilitado - Suplente |
| 60 | Baturite Comercio E Lanchonete Ltda | Habilitado - Suplente |
| 61 | Camila Venancio Da Silva Lima | Habilitado - Suplente |
| 62 | Jaqueline Pimentel Bueno De Godoi Me | Habilitado - Suplente |
| 63 | Vagna Pereira De Souza | Habilitado - Suplente |
| 64 | Julio Cesar Carrocine | Habilitado - Suplente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

| | | |
|----|--|-----------------------|
| 65 | Rogério A De Almeida Com De Carnes E Espetinhso - Me | Habilitado - Suplente |
| 66 | Erica Lalesca Rodrigues Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 67 | Dionata Carlos De Oliveira | Habilitado - Suplente |
| 68 | Bruna Faquini | Habilitado - Suplente |
| 69 | C.F Comercio Alimenticio Ltda | Habilitado - Suplente |
| 70 | Joao Bernarde Da Silva | Habilitado - Suplente |
| 71 | Marcia Regina Dos Santos Sigolo - Me | Habilitado - Suplente |
| 72 | Caio Henrique Fernandes Paulino | Habilitado - Suplente |
| 73 | Jeferson Cristian De Souza Custodio | Habilitado - Suplente |
| 74 | Edna Ferreira Magalhaes | Habilitado - Suplente |
| 75 | Maura Eliana Benedetti Rodrigues | Habilitado - Suplente |
| 76 | Patricia Sorati Moura De Souza | Habilitado - Suplente |
| 77 | Vilson Jose De Souza | Habilitado - Suplente |

Orlândia, 14 de Março de 2024.

Comissão Presente:

RICARDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA

PATRICIA SANTOS G. AZEVEDO

KARINA TAROZO BUCK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PRESENTE DURANTE O SORTEIO REALIZADO EM 14/03/2024

Bruno do Serys
Eglei

~~João~~

João

João

João M

~~João~~

Cláudio Kenneth

Daniel do Goy

CAIO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

CONSIDERANDO o pequeno quadro funcional da Câmara Municipal de Orlandia/SP, composta em sua totalidade por 05 servidores/empregados públicos, sendo 02 comissionados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de servidores capacitados em diversas, a exemplo da engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO que a ampliação e manutenção da Câmara Municipal, conforme previsão da LDO, necessitará de projetos básico e executivo elaborados, bem como de profissional qualificado que acompanhe a execução da obra;

CONSIDERANDO que a Prefeitura dispõe em seu quadro funcional dos respectivos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal e a Prefeitura são dois órgãos do Município de Orlandia/SP;

CONSIDERANDO que a cooperação se revela extremamente vantajosa ao interesse público e menos dispendiosa à Administração;

CONSIDERANDO que segundo a doutrina é perfeitamente possível a instituição de convênios interorgânicos, cuja legitimidade está amparada em: a) os direitos e obrigações direcionados a um mesmo objetivo; b) sua materialização formaliza a execução de metas da Administração; c) os pactuantes podem retirar-se a qualquer tempo, sem qualquer efeito de maior relevância;^[1]

CONSIDERANDO o princípio da independência e harmonia entre os Poderes constituídos, bem como a vedação implícita da delegação de Poderes, devidamente observados;

A Prefeitura do Município de Orlandia/SP, órgão público inscrito no CNPJ 45.351.749/0001-11, com sede à Praça Cel Orlando, nº. 600, Município de Orlandia/SP, CEP: 14620-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior, e a Câmara Municipal de Orlandia/SP, órgão público inscrito no CNPJ nº 52.396.363/0001-91, com sede à Avenida do Café - 644, Município de Orlandia/SP, CEP: 14620-000, neste ato representado por sua mesa diretora, composta pelos Srs. Vereadores Luiz Carlos Vilarim (Beia) (Presidente), Daniel Gaioto Aniceto (1º Secretário) e Sebastião Atílio da Silva (2º Secretário), resolvem celebrar, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 241 da Constituição Federal, o presente termo de cooperação técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica o estabelecimento de regras de cooperação

interorgânica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo com vistas:

a) a realização de licitações (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2021, por intermédio da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, ou quem a substitua, pregoeiro e equipe de apoio, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo, caso seja necessário;

b) a elaboração de termo de referência e projetos básicos e executivos pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, bem como acompanhamento e fiscalização de obras na Câmara Municipal;

c) a execução de determinadas e pequenas tarefas de alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica ou correlatas pelos agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

1.2 Ficará a cargo da Comissão de Licitações, ou quem a substituir, e Pregoeiro da Prefeitura de Orlandia/SP, todos os atos de condução do processo administrativo e licitação, seja na fase interna ou externa, entre as quais:

- a) auxiliar nos atos de abertura do processo licitatório;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento das propostas e da documentação de habilitação;
- d) classificação;
- e) elaboração de atas;
- f) recebimento, exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- g) recebimento e encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão a ser tomada pelo Presidente da Edilidade;
- h) encaminhamento do processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal, visando sua homologação e eventual contratação.

1.3 Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, entre elas:

- a) a determinação de abertura de licitação;
- b) a decisão de recursos contra atos de pregoeiro;
- c) adjudicação e homologação do resultado da licitação e celebração de contrato.

1.4 Todos os serviços objetos deste termo de cooperação serão precedidos de ofício materializando sua solicitação.

1.5 Ressalvada solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, os procedimentos previstos no item "1.1.a" serão realizados em espaço próprio da Prefeitura, sem deslocamento da Comissão, ou quem a substituir, e pregoeiro.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A Prefeitura de Orlandia/SP se obriga a:

- a) disponibilizar a Comissão de Licitações, ou quem a substituir, pregoeiro e sua equipe de apoio para a realização dos procedimentos previstos no item 1.a lançados pela Câmara Municipal;
- b) encaminhar à Câmara Municipal todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações de edital para apreciação e decisão pelo setor responsável;
- c) disponibilizar pessoal necessário para cumprimento

do item 1.b e 1.c deste termo de cooperação;

d) encaminhar à Câmara Municipal os processos para homologação e eventual contratação;

2.2 A Câmara Municipal se obriga a:

a) informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação, ou necessidade de profissionais capacitados para a cooperação técnica prevista nos itens 1.b e 1.c;

b) junto à informação sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação, deverá remeter a solicitação de serviços e autorização presidencial, que serão autuados pela Comissão de Licitações da Prefeitura, com o respectivo número de ordem indicado no ofício;

3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO AGENTE PÚBLICO CEDIDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Será selecionado para cessão de que trata este termo de cooperação técnica o(s) servidor(es) que melhor atendam às exigências da cooperação, preferindo-se os servidores com maior nível de especialização e experiência.

3.2 No caso de serviços que devam ser prestados por Comissões já formadas na Prefeitura, estas serão responsáveis pela execução dos trabalhos.

4. VIGÊNCIA

4.1 Este termo de cooperação técnica é válido por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2 Em caso de interesse público devidamente fundamentado, este termo de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivada solicitação formalizada por ofício.

5. PAGAMENTOS E ENCARGOS

5.1 O presente termo de cooperação técnica é celebrado sem custos quaisquer para a Câmara Municipal de Orândia/SP;

5.2 A responsabilidade pela remuneração dos servidores cedidos parcial e temporariamente neste ajuste continua sendo da Prefeitura Municipal de Orândia/SP;

6. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

6.1 O presente termo de cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

6.2 Em caso de denúncia, continuam as partes vinculadas a este termo de cooperação pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado.

7. DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES

7.1 Eventuais omissões serão resolvidas mediante acordo entre as partes cooperantes, sendo as contradições interpretadas da maneira que melhor atenda ao interesse público.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Município é indispensável para sua eficácia.

9. DO FORO

9.1 As partes elegem o foro de Orândia/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de cooperação técnica.

Orândia/SP, 11 de Março de 2024.

Prefeitura de Orândia/SP:

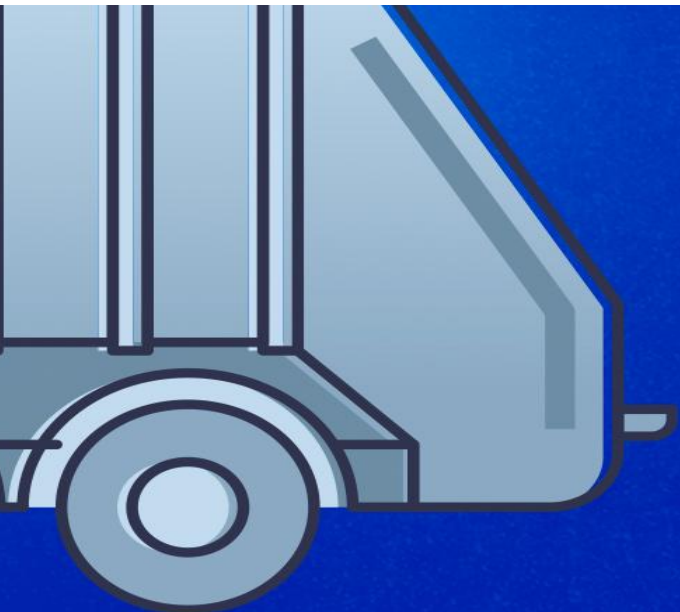
Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal de Orândia/SP

Mesa da Câmara Municipal de Orândia/SP:

Luiz Carlos Vilarim (Beia)
Presidente

Daniel Gaioto Aniceto
1ª Secretária

Sebastião Atílio da Silva
2º Secretário



SAIBA O DIA E A HORA DA COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO



**ORLÂNDIA
LIMPA DE
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

**#Lixo
NoLugar
Certo**



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

| HORÁRIO A partir de | BAIRROS | DIA |
|------------------------|---|-------------------------|
| 06h | Jardim Prado | Segunda a Sábado |
| 06h20 | Jardim Teixeira, Espelho D'água e Cechinni | Segunda a Sábado |
| 07h | José Vieira Brazão, Santa Rita, Siena, 1º de Maio, Max Define, José Luis Simões, Jd. das Flores, Cleire Degiovani, Leonor Degiovani, Jd. Benini, Servidores e Boa Vista | Segunda a Sábado |
| 07h40 | Centro e Jardim Bandeirantes | Segunda a Sábado |
| 09h | Alto da Boa Vista, Jardim Santa Helena, Parisi, Jequitibá, Santo Expedito, Adalberto Morandini "Birucão", Aroeira, Jardim Formoso e Paulo Jurca | Segunda a Sábado |
| 10h | "Vilinha" - Jardim Cidade Alta, São Francisco, São João, Júlio Bucci e Minha Casa Minha Vida e Distrito Industrial | Segunda a Sábado |
| 10h | Jardim Timboré | Segunda, Quarta e Sexta |
| 10h20 | Marginal Direita | Segunda a Sábado |
| 10h30 | Condomínios Quebec e Torino | Segunda a Sábado |

| HORÁRIO A partir de | BAIRROS | DIA |
|------------------------|---|-------------------------|
| 11h | Brejeiro | Segunda, Quarta e Sexta |
| 11h30 | Jardim Anhanguera "Marioto" e Paraíso | Segunda a Sábado |
| 12h | Gruta - Jardim Nova Orlandia, Recreio, Ciranda e Colorado | Segunda a Sábado |
| 12h | Morada do Sol | Segunda a Sábado |
| 14h | Morlan | Segunda, Quarta e Sexta |
| 14h30 | Marginal Esquerda | Segunda a Sábado |

**ORLÂNDIA
LIMPA DE
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

**#Lixo
NoLugar
Certo**



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: **Márcio Favaro Cherubim**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005